



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. N.º 13 de 10 / 01 / 2025

Resp. 100 às 12 hs 48

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor I, Professor II, Professor III, Professor IV, Intérprete de LIBRAS, Monitor de Escola, Monitor Cívico-Militar e Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 02 (dois) Professor I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – 02 (dois) Professor II (Anos Iniciais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

III - 02 (dois) Professor IV - AEE, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV - 01 (um) intérprete de LIBRAS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - 20 (vinte) Monitor de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME;

VI - 02 (dois) Monitor Cívico-Militar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar perante a Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental São João;

VII - 03 (três) Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de Educação - SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº 3.438, de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE JANEIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:06:20 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 004/2025, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Professor I, Professor II, Professor III, Professor IV, Intérprete de LIBRAS, Monitor de Escola, Monitor Cívico-Militar e Servente.

Justificamos a contratação dos servidores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos professores que atuam nas diversas funções das equipes gestoras das escolas e em sua equipe pedagógica.

A discriminação dos cargos e ocupantes segue listada abaixo:

Professor I (dois professores) - em substituição das professoras:

- Marcia Eliza Cavalini, cedida para atuar na direção do Centro Educacional Padre Anchieta (CEPAN);

- Marilei Andrighetto, cedida para atuar na Sociedade Hospitalar Bom Pastor (SHBP) em atendimento a Convênio (Lei Municipal n.º 2.786, de 18/05/2017, que "autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor e ceder um servidor público).

Professor II (dois professores) - em substituição da Prof.ª Ana Paula da Rosa Reis (regime de trabalho de 20h + 20h), cedida para atuar na Coordenadoria de Cultura e Turismo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE.

Professor IV - AEE (dois professores) - para atender demanda do Atendimento Educacional Especializado de alunos com deficiência, em escolas da rede municipal de ensino, contribuindo com oportunidades mais inclusivas.

Para o ano letivo de 2025, a rede municipal tem a previsão de atender 97 alunos laudados (AEE), distribuídos nas oito escolas, número que tem aumentado significativamente todos os anos.

O AEE tem como objetivos: garantir o acesso, a participação e a aprendizagem; assegurar a continuidade dos estudos; fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos; e, eliminar as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

O AEE é obrigatório em todas as etapas, níveis e modalidades do ensino, e deve ser oferecido de forma complementar ou suplementar.

São atribuições do professor do atendimento educacional especializado: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do aluno com deficiência.

Essas práticas permitem a integração social, favorecendo o desenvolvimento das habilidades que possam proporcionar cada vez mais autonomia para o público alvo do Atendimento Educacional Especializado.

Intérprete de LIBRAS (um profissional)

O Intérprete de LIBRAS é necessário para garantir o acesso do aluno surdo, Ricardo Lima de Oliveira, ao processo educativo no 2º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Sol Nascente, no ano letivo de 2025. Este profissional tem a função de promover a comunicação, a informação e a educação da criança surda, auxiliando no seu processo de interação com os outros alunos e na alfabetização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

O Ministério Público também tem solicitado informações sobre o atendimento a essa demanda, uma vez que houve pedido judicial neste sentido.

A formação exigida para o Intérprete de Libras, no momento da contratação, é Licenciatura Plena em Libras ou em Letras (LIBRAS/ Língua Portuguesa como segunda Língua); Ou Curso de formação de professores em nível superior, ou seja, as licenciaturas, acrescida do certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais emitido pelo Ministério de Educação - MEC, ou por instituições credenciadas por Secretaria de Educação ou por Associação de Pessoas com Surdez; Ou Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS ou Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS; ou experiência comprovada de atuação profissional na função para a qual se candidatou.

Monitor de Escola (vinte profissionais) - atender demanda.

A contratação temporária de vinte (20) Monitores de Escola visa atender à crescente demanda nas escolas municipais, especialmente no suporte educacional, inclusivo e pedagógico, essencial para garantir a qualidade do ensino ofertado.

O papel do Monitor de Escola é de extrema importância para o bom funcionamento das unidades escolares. Este profissional desempenha uma função crucial no acompanhamento individualizado e no suporte pedagógico de alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão escolar e o respeito à diversidade. A presença do monitor contribui para que os estudantes com deficiências ou dificuldades de aprendizagem tenham o apoio necessário para desenvolver suas habilidades e participar ativamente das atividades em sala de aula.

Sua atuação também é crucial para a organização da rotina escolar, auxiliando na supervisão dos alunos durante os intervalos e atividades extracurriculares, o que contribui para a segurança e o bem-estar dos estudantes, além de colaborar na manutenção de um ambiente disciplinado.

Portanto, a contratação desses profissionais é vital para garantir o pleno funcionamento das escolas, a inclusão de todos os alunos e a continuidade de um ensino de qualidade.

Monitor Cívico-Militar (dois profissionais)

O município de Santo Augusto, através da Lei Municipal N.º 3.438, de 16/10/2024, instituiu o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares. A Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental São João desde 30.06.2022 tem implantado este modelo de escola e, a partir da criação do PECIM, este município poderá realizar a contratação temporária de "Monitor de Escola Cívico-Militar", a ser exercida por militares aposentados das Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Corpo de Bombeiros Militar.

As atribuições do Monitor de Escola Cívico-Militar são: apoiar as atividades pedagógicas e extraclasse, conforme planejamento conjunto com a direção da escola; coordenar atividades cívicas e cerimoniais, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e incentivando o civismo entre os estudantes; monitorar a disciplina dos alunos, orientando-os quanto ao comportamento adequado no ambiente escolar; desenvolver ações educativas que promovam a ética, cidadania e os valores cívicos, colaborando para a formação integral dos estudantes; mediar conflitos entre alunos e contribuir para a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar; colaborar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

com a direção e corpo docente na implementação de projetos que envolvam a comunidade escolar; e, utilizar o fardamento adequado.

A seleção dos Monitores de Escola Cívico-Militar será realizada por meio de processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação. Serão considerados como critérios a experiência profissional, aptidão física e psicológica, e a capacidade de atuar no ambiente escolar.

Os Monitores da Escola Cívico-Militar não são considerados profissionais da educação básica para efeitos legais e sua atuação será limitada às atribuições acima descritas e demais normas regulamentares.

O prazo de duração da monitoria será estabelecido no Edital de processo seletivo e se adequará às normas vigentes.

Não serão admitidos profissionais afastados de suas atribuições profissionais ou incorporados ao quadro de reserva por questões psicológicas e/ou punições administrativas.

Portanto, são requisitos exigidos para a contratação de monitor Cívico-Militar:

- Possuir ílibada conduta pública e privada a ser comprovada mediante a apresentação de Certidões expedidas pelos Órgãos Policiais e Judiciários Estaduais e Federais;

- Estar na condição de Reservista e/ou Aposentado das Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Corpo de Bombeiros Militar

- Não ter passado a inatividade em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, compulsória por idade, licenciamento a bem da disciplina;

- Não ter sido punido ou condenado por fatos relacionados com criança e/ou adolescente;

- Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função;

- Não estar respondendo a processo criminal;

- Estar quite com as obrigações eleitorais.

A remuneração dos Monitores de Escola Cívico-Militar será definida em edital específico de seleção para o cargo (processo seletivo), com base na disponibilidade orçamentária do município e as atribuições inerentes à função.

Servente (três profissionais) - a contratação temporária de serventes é necessária para garantir o adequado funcionamento das escolas municipais, assegurando que as unidades de ensino mantenham um ambiente limpo, seguro e organizado. Esses profissionais desempenham papel crucial na higiene e conservação das instalações, além de contribuir para o bem-estar de alunos e professores, permitindo que as atividades escolares transcorram de forma eficiente e sem interrupções.

Considerando os trâmites necessários para o encaminhamento e aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação das contratações - incluindo publicação, entrega de documentos, exames médicos e outros procedimentos administrativos -, que demandam tempo significativo, solicitamos a urgência na aprovação do projeto de lei. Tal medida visa garantir que, já no início das aulas do ano letivo de 2025, em 12 de fevereiro, os servidores estejam devidamente alocados na escola, prestando o atendimento necessário aos alunos. A contratação ocorrerá conforme a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2023, para os cargos em que há candidatos classificados, e, para os demais cargos, será observada a lista de classificados nos processos seletivos públicos simplificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:06:52 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal